

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

PARECER Nº. 04/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 03/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores João Maria Machado (Presidente), Adão Krekanh Paulista (secretário) e Gabriel Petró Martello (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

## **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, e considerando o Acórdão nº. 2829/2018 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual julgou a Consulta nº. 453115/16 e que pacificou o entendimento de que a revisão geral anual para os Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo não é automática e que depende de Projeto de INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO a fixação e revisão dos subsídios.

Dessa forma, para acompanhar a reposição das perdas inflacionárias do ano de 2021, foi editado pela Mesa Diretora Projeto de Lei para recompor as perdas inflacionárias do ano anterior, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no importe de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento). Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º. de fevereiro de 2022.

Encontra-se nos anexos a Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário e as tabelas dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários.

## **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

e

**Art. 94** – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

**X** - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Estão acostados ao projeto, os documentos necessários que faz menção a Lei Complementar nº. 101/2000, e não havendo assim ilegalidade para sua tramitação, somos FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2022, de autoria do Poder Legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 04 de fevereiro de 2022.

**GABRIEL PETRO MARTELLO**  
RELATOR

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

---

## **DO PARECER DA COMISSÃO** (Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2022** de autoria do Poder Legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 04 de fevereiro de 2022.

  
**JOÃO MARIA MACHADO**  
Presidente

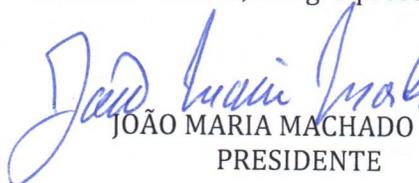
  
**ADÃO KREKANH PAULISTA**  
Secretário

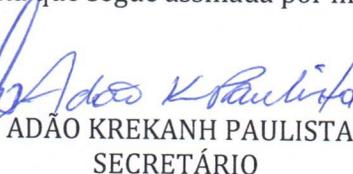
# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

---

**ATA Nº. 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, as dez horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores João Maria Machado, Adão Krekanh Paulista e Gabriel Petró Martello, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2022, súmula: Concede Revisão Geral Anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Adão Krekanh Paulista, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
JOÃO MARIA MACHADO  
PRESIDENTE

  
ADÃO KREKANH PAULISTA  
SECRETÁRIO

  
GABRIEL PETRÓ MARTELLO  
RELATOR